

CONTRATO PMG Nº180/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL E MATERIAL PARA COBRANÇA DE TÍTULOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DESTA COBRANÇA, PARA ATUAR JUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº089/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº040/2022.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **FÁBIO ROMERO DA SILVA**, brasileiro, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 2.337.392 - SSP/PE e do CPF nº 305.019.114-72, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.527.919/0001-87, situada na Av. Paraíba, nº45, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-430, João Pessoa/PB, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.711.874-25, portador da Cédula de Identidade nº 2.474.450 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Acre, nº601, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-230, João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº089/2022 – Pregão Eletrônico nº040/2022**, devidamente homologado pela autoridade superior em 22/11/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto desse contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte operacional e material para cobrança de títulos inscritos na dívida ativa do Município e com fornecimento de software de gerenciamento desta cobrança, para atuar junto com a Secretaria Municipal de Finanças, mediante a utilização de cartas de cobrança com registro em cartório de títulos e documentos ou cartório de protestos a sua respectiva regularização ou quitação, conforme especificado no Termo de Referência **Processo Licitatório nº089/2022 – Pregão Eletrônico nº040/2022**.

Nº da Nota de Empenho: _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017,

016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$221.400,00 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos reais), segundo tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIVO MÉDIO DE TÍTULOS POR MÊS	VALOR UNITÁRIO (em R\$) FIXO	VALOR FIXO X QUANTITATIVO TÍTULOS POR MÊS = VALOR MENSAL	VALOR MENSAL X 12 MESES = VALOR ANUAL	VALOR UNITÁRIO VARIÁVEL (ACIMA 500 TÍTULOS)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte operacional e material para cobrança de títulos inscritos na dívida ativa do município e com fornecimento de software de gerenciamento desta cobrança, para atuar junto com a Secretaria Municipal de Finanças, mediante a utilização de cartas de cobrança	500	R\$ 36,90	R\$ 18.450,00	R\$ 221.400,00	R\$ 36,90

<p>com registro em cartório de títulos e documentos ou cartório de protestos a sua respectiva regularização ou quitação, objetivando incremento de arrecadação municipal, em observação à Lei Federal 9.492/97, Capítulo I, art. 1º e parágrafo único, conforme especificações, quantitativos e condições contidos no edital e seus anexos.</p>					
---	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

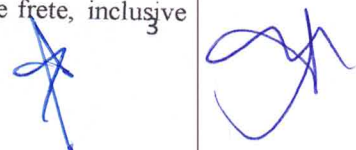
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga. TX Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive



quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

02 07 SECRETARIA DE FINANÇAS

020700 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 ADMINISTRAÇÃO

04 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

04 123 0429 GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

04 123 0429 2401 0000 ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

3.3.90.39.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Processo Licitatório nº089/2022 – Pregão Eletrônico nº040/2022**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante, a **CONTRATADA** é responsável pela prestação dos serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isto:

- Ter livre acesso ao andamento da prestação dos serviços e possíveis relatórios etc;
- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da sua elaboração, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;
- Solicitar informações quando considerar necessário.
- O gestor do contrato é responsável por todas as atividades relacionadas ao acompanhamento e contratação será a servidora **ISLANE CAROLINE DE CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.663.664- 03, matrícula nº 3813. A realização de todas as atividades relacionadas à fiscalização será feita pela servidora **TACIANA GRASIELLE SILVA DE SANTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.384.704-46, matrícula nº 3818.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exercer controle, administração e gestão sobre a prestação do serviço.
- b) Disponibilizar base de dados referente a carteiras de créditos exigíveis, ainda não ajuizadas e os parcelados cujas parcelas estejam em atraso superior a 60 (sessenta) dias.
- c) Aprovar os relatórios de prestação de serviço com a devida mensuração dos resultados aferidos, considerando



valores efetivamente recuperados e depositados na conta corrente específica da Prefeitura.

- d) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
 - e) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
 - f) Garantir as facilidades necessárias e o acesso de funcionários da Contratada indicados por esta em suas dependências.
 - g) Somente permitir e disponibilizar acesso nos sistemas aplicativos, base de dados, sistemas de gestão e relatórios operacionais e gerenciais do serviço, aos funcionários da Contratada autorizados formalmente por esta, observando, rigorosamente, a classificação por restrição.
- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**
- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no edital e anexos.
 - b) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
 - c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
 - d) Garantir a boa qualidade do serviço prestado, fornecendo suporte técnico e de recursos humanos, sendo o mínimo especificado em Edital.
 - e) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.
 - f) Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, os documentos apresentados, sobre pena de suspensão do pagamento.
 - g) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
 - h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos, quando comprovado dolo ou culpa por parte da Contratada, respeitado o contraditório e a ampla defesa, exceto por informações fornecidas pela Contratante.
 - i) Alocar somente pessoas de alta qualificação técnica e experiência na prestação dos serviços objeto do edital.
 - j) Ministras o treinamento inicial e o de aperfeiçoamento contínuo relativos às técnicas de manuseio do software, assegurando a qualidade das informações, além da metodologia de gestão.
 - k) Responsabilizar-se pela disseminação das informações recebidas pela Contratante aos componentes da equipe de trabalho, cuidando para que espelhem seu real conteúdo e intenção.
 - l) Não utilizar e nem permitir que terceiros ou empregados seus utilizem, fora das condições e ambiente de trabalho, as informações geradas e armazenadas, bem como aquelas relativas a normas e procedimentos determinados pelo Município, ou qualquer outra obtida em decorrência do edital, zelando pelo sigilo e guarda das informações recebidas, mantidas e geradas dos cidadãos.
 - m) A partir do apontamento das eventuais irregularidades, a Contratada terá o prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias para efetuar as devidas correções.
 - n) Emitir e disponibilizar, com periodicidade a ser definida pelo Contratante, os relatórios relativos à prestação do serviço, apontando detalhadamente os títulos apontados e os resultados obtidos objetivamente em relação aos valores recuperados.
 - o) Disponibilizar à Contratante todas as reclamações, críticas e sugestões formalizadas pelos cidadãos que entrarem em contato.
 - p) Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, todo o ocorrido, não usual, na realização dos serviços, em especial fatos operacionais que dificultem a qualidade do funcionamento dos serviços contratados.
 - q) Garantir as facilidades necessárias e o acesso de servidores do Município indicados pela Contratante em suas dependências.

- r) Dar ciência imediata e oficializar por escrito ao Município qualquer interrupção, indisponibilidade ou anormalidade constatada na execução dos serviços e nos suportes (hardwares e softwares) utilizados para a realização dos mesmos.
- s) Prestar, obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pela Contratante, documentando-as.
- t) Corrigir às suas expensas imperfeições ou omissões nos serviços executados, submetendo as informações e resultados à apreciação de representantes do Contratante, para averiguações periódicas.
- u) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da instalação, manutenção do software.
- v) Somente permitir e disponibilizar acesso nos sistemas aplicativos, base de dados, sistemas de gestão e relatórios operacionais e gerenciais do serviço, aos funcionários do Município autorizados formalmente pela Contratante, observando, rigorosamente, a classificação por restrição.
- w) Cumprir todas as exigências, determinações e especificações do edital, bem como aquelas determinadas por legislações municipais, estaduais e federais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
- b. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- c. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- d. O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação.
- e. A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.
- f. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Secretário de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano, que poderá rejeitar ou não a multa.
- g. Em caso de rejeitar a multa, a Secretaria de Finanças se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- h. E demais penalidades previstas no Termo de referência e previstas em Lei.

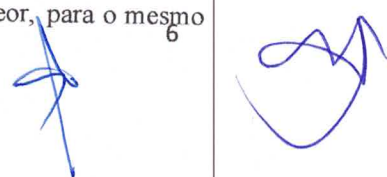
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo

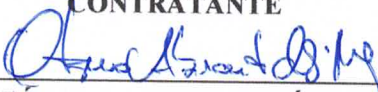


fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 29 de novembro de 2022.



FÁBIO ROMERO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE



OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY
FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A
CONTRATADA



VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: